

LEGISLAÇÃO DE INTERESSE PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DE ANGOLA

Compilação de referência — Julho de 2026 Preparado para: Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa — Tribunal de Contas de Angola

I. BASE CONSTITUCIONAL

Constituição da República de Angola (2010, com a revisão de 2021)

- **Artigo 105.º** — Órgãos de Soberania (Presidente da República, Assembleia Nacional e Tribunais).
- **Artigo 176.º** — Os Tribunais como órgãos de soberania com competência de administrar a justiça em nome do povo.
- **Artigo 178.º** — Autonomia institucional e funcional dos tribunais superiores.
- **Artigo 182.º** — Norma-chave: define o Tribunal de Contas como o órgão que **fiscaliza a legalidade e julga as contas** que a lei sujeitar à sua jurisdição. O Tribunal de Contas não pertence ao âmbito de competência de qualquer ministério, nem está sujeito a directivas, ordens ou instruções de outros órgãos de soberania.
- Disposições dispersas sobre o controlo externo da execução orçamental (nomeadamente quanto à Alta Autoridade para a Comunicação Social e a outras entidades cujas contas são fiscalizadas pelo Tribunal).

II. LEI ORGÂNICA E DO PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Lei n.º 13/10, de 9 de Julho

Diploma fundador que aglutina, num único texto, os regimes substantivo e adjectivo do Tribunal de Contas, na sequência da entrada em vigor da Constituição de 2010. Define:

- Natureza e jurisdição do Tribunal (artigos 1.º e 2.º);
- Composição, órgãos e competências (Presidente, Plenário, Câmaras);

- As três modalidades de fiscalização: **preventiva, sucessiva e concomitante**;
- Regras sobre emolumentos, Cofre Privativo, Secretário Judicial e Direcção dos Serviços Técnicos;
- Regime de recusa de visto, prazos e espécies de recursos.

Lei n.º 19/19, de 14 de Agosto

Lei que **altera** a Lei n.º 13/10, introduzindo mudanças estruturais relevantes:

- Reformulação dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 38.º, 41.º, 43.º, 45.º, 46.º, 50.º, 51.º, 61.º, 65.º, 76.º, 98.º e 100.º;
- Aditamento dos artigos **9.º-A** (Fiscalização concomitante), **9.º-B** (Manuais de auditoria), **50.º-A** (Controlo externo do Tribunal de Contas) e **71.º-A** (Efectivação da fiscalização concomitante);
- Alargamento da composição do Tribunal para **13 Juízes Conselheiros**, incluindo Presidente e Vice-Presidente;
- Criação formal dos órgãos do Tribunal: Presidente, Plenário e as duas Câmaras (1.ª e 2.ª);
- Extinção das Secções Regionais e Provinciais (artigo 15.º, revogado);
- Ampliação da jurisdição, com destaque para o alargamento a associações públicas e privadas financiadas maioritariamente por entidades públicas, instituições financeiras públicas, órgãos da administração independente e empresas concessionárias de obras públicas.

(Nota: o Tribunal de Contas tem em curso, através de Encontros Metodológicos internos, uma reflexão sobre uma nova proposta de Lei Orgânica, que preveria a criação de uma Sala especializada para a Execução dos Acórdãos Condenatórios, a criação de Secções Provinciais e o aumento do número de Juízes de 13 para 17 — matéria ainda não convertida em lei.)

III. INSTRUMENTOS REGULAMENTARES DO PRÓPRIO TRIBUNAL

Resolução n.º 3/21, de 25 de Maio

Aprova as **Instruções e Tramitação dos Processos de Fiscalização Preventiva** (1.ª Câmara), definindo prazos de submissão, elementos instrutórios gerais e

específicos (por tipo de contrato), e revogando a Resolução n.º 1/2002/1.^a Câmara.

Resolução n.º 4/21, de 25 de Maio

Aprova o **Regulamento do Cofre Privativo do Tribunal de Contas** e da comparticipação nas receitas — disciplina a gestão financeira e patrimonial do Cofre, o direito à comparticipação de Juízes e funcionários, e os critérios de distribuição das receitas arrecadadas.

Resolução n.º 5/21, de 25 de Maio

Aprova as **Instruções sobre a Comunicação a ser feita ao Tribunal de Contas referente a Actos e Contratos Sujeitos à Fiscalização Concomitante**.

Resolução n.º 6/21, de 25 de Maio

Delibera a **redução dos emolumentos** pelos serviços prestados pelo Tribunal de Contas (percentagens variáveis consoante o valor do contrato face ao limite fixado na Lei do OGE).

Resolução n.º 7/21, de 25 de Maio

Delibera a **notificação de entidades contratadas devedoras** para pagamento voluntário no Cofre Privativo, publicação de lista de devedores e mecanismos de cobrança coerciva.

Resolução n.º 3/20, de 20 de Julho

Aprova o **Regulamento Interno da Fiscalização Concomitante** do Tribunal de Contas.

(Todos disponíveis na página oficial de legislação do TCA: tcontas.ao/legislacao, que também disponibiliza a Lei n.º 19/19 e a Lei n.º 13/10 em versão actualizada e vigente.)

IV. LEGISLAÇÃO CONEXA SOBRE FINANÇAS PÚBLICAS E ORÇAMENTO

Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado

Disciplina a preparação, elaboração, aprovação e execução do Orçamento Geral do Estado, os princípios da unidade, universalidade, anualidade e publicidade orçamental, os prazos constitucionais (proposta até 31 de Outubro; votação até

15 de Dezembro), e o Plano de Contas do Estado. É a base normativa sobre a qual incide grande parte da fiscalização prévia e sucessiva do Tribunal.

Lei n.º 24/12, de 22 de Agosto

Altera a Lei n.º 15/10 (Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado).

Lei do Orçamento Geral do Estado (anual)

Diploma anual que fixa a estimativa de receitas e o tecto de despesas do Estado para cada exercício económico — é a norma que, todos os anos, actualiza o **limite de valor dos contratos sujeitos a fiscalização preventiva** (cf. artigo 8.º da Lei n.º 13/10). A Lei do OGE para 2026 foi aprovada pela Assembleia Nacional a 15 de Dezembro de 2025 e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2026.

Decreto n.º 73/01, de 12 de Outubro

Define os órgãos, regras e formas de funcionamento do **Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE)** — plataforma sobre a qual assenta hoje grande parte da execução orçamental, financeira e patrimonial fiscalizada pelo Tribunal.

Regulamento do Sistema Contabilístico do Estado

Regulamenta os artigos 38.º a 57.º da anterior Lei n.º 9/97 (Lei Quadro do Orçamento então em vigor), definindo o Plano de Contas do Estado (PCE) e os órgãos, instrumentos e produtos fundamentais do sistema contabilístico público.

V. LEGISLAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos (LCP)

Diploma central da contratação pública angolana, em vigor desde 22 de Janeiro de 2021, substituindo a anterior Lei n.º 9/16. Estabelece:

- Normas sobre formação e execução de contratos de empreitada de obras públicas, aquisição e locação de bens móveis e serviços;
- Regras sobre contratação simplificada e emergencial (artigos 26.º a 31.º);
- Comissões de Avaliação, procedimentos concursais, cadernos de encargos;

- Articulação directa com a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, na medida em que define os elementos instrutórios (caderno de encargos, actas, notificações de adjudicação) que instruem os processos remetidos ao Tribunal.

Manual Prático da Contratação Pública Angolana (MINFIN)

Documento de apoio interpretativo à aplicação da LCP, de utilidade prática para as entidades públicas contratantes e para a instrução dos processos de fiscalização preventiva.

VI. LEGISLAÇÃO SOBRE PROBIDADE, RESPONSABILIDADE E PATRIMÓNIO PÚBLICO

Lei n.º 3/10, de 29 de Março — Lei da Probidade Pública

Define os deveres, princípios (legalidade, probidade, competência, imparcialidade, respeito pelo património público) e responsabilidades dos agentes públicos, incluindo os do Tribunal de Contas e das entidades sob a sua jurisdição. Disciplina:

- Actos de improbidade pública (Capítulo III);
- Declaração obrigatória de bens, actualizada a cada dois anos;
- Sanções disciplinares, civis e criminais para violação dos deveres de probidade.

Lei do Património Público

Estabelece as bases gerais e o regime jurídico do património do domínio público e privado do Estado e das autarquias locais, incluindo a obrigação de inventariação anual e a responsabilização disciplinar, financeira, civil e criminal por violação das suas normas — matéria directamente fiscalizável pelo Tribunal de Contas no âmbito da fiscalização sucessiva e concomitante.

VII. LEGISLAÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E ENTIDADES SUJEITAS À JURISDIÇÃO DO TCA

Como a jurisdição do Tribunal de Contas (artigo 2.º da Lei n.º 13/10) abrange órgãos de soberania, administração central e local, institutos públicos,

autarquias locais, empresas públicas e entidades com participação de capitais públicos, é também relevante o quadro legal que rege essas entidades, nomeadamente:

- Legislação sobre a organização e funcionamento da Administração Local do Estado e dos Governos Provinciais;
- Lei de Bases do Sector Empresarial Público (regime das empresas públicas e sociedades de capitais públicos);
- Diplomas sectoriais de criação e regulamentação orgânica de institutos públicos, gabinetes ministeriais e outras entidades sujeitas a prestação de contas.

VIII. FONTES CONSULTADAS

1. Constituição da República de Angola — tribunalconstitucional.ao
2. Lei n.º 13/10, de 9 de Julho — tcontas.ao/legislacao e lex.ao
3. Lei n.º 19/19, de 14 de Agosto — tcontas.ao/legislacao e Diário da República, I Série, n.º 105, de 14 de Agosto de 2019
4. Resoluções n.os 3/21, 4/21, 5/21, 6/21 e 7/21, de 25 de Maio — Diário da República, I Série, n.º 95, de 25 de Maio de 2021
5. Resolução n.º 3/20, de 20 de Julho — Regulamento Interno da Fiscalização Concomitante
6. Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado — angolex.com
7. Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos — lex.ao
8. Lei n.º 3/10, de 29 de Março — Lei da Probidade Pública — angolex.com
9. Lei do Património Público — angolex.com
10. Decreto n.º 73/01, de 12 de Outubro — SIGFE — angolex.com
11. Tribunal de Contas (Angola) — Wikipédia — contexto histórico-institucional
12. Atricon — "O desenho Constitucional do Tribunal de Contas de Angola"

Nota metodológica: Este documento reúne a legislação **primária e mais directamente aplicável** ao funcionamento do Tribunal de Contas de Angola, com base em pesquisa nas fontes oficiais e especializadas disponíveis online em Julho de 2026. Para efeitos de uso institucional ou jurídico formal, recomenda-se a confirmação dos textos integrais e das versões actualizadas junto do **Diário da República** e da página oficial de legislação do TCA (tcontas.ao/legislacao), uma vez que alguns diplomas podem ter sofrido alterações posteriores não reflectidas nas fontes secundárias consultadas.